



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 36/2023

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo de Boa Esperança (PR) a firmar Termo de Colaboração com entidade da sociedade civil sediada no Município, visando parceria para a execução dos serviços de coleta, seleção e destinação final de materiais recicláveis”.

O objetivo primordial é o processamento e destinação final de 100% dos resíduos recicláveis coletados no Município e enviados à Unidade de Triagem, bem como a ampliação gradativa da média atual quantitativa de resíduos processados, além da promoção da inclusão social de catadores e/ou pessoas de baixa renda que façam parte de entidades dessa natureza.

Boa Esperança – PR, 20 de junho de 2023.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 36/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação/Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando parceria para execução dos serviços de coleta, separação, processamento e destinação final de resíduos recicláveis.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cooperação ou termo de fomento com instituição visando a execução dos serviços de coleta, separação, processamento e destinação final de resíduos sólidos recicláveis..

Art. 2º - Para execução do disposto no artigo anterior, fica o Município autorizado a efetuar transferência voluntária, precedida de chamamento público ou dispensa, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, até o limite estabelecido na Lei orçamentária anual de cada exercício financeiro.

§1º – Fica o poder público autorizado a suportar o valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do termo de convênio/fomento, a ser custeada no exercício de 2023 através de dotação específica na lei orçamentária.

§2º - O Poder Público poderá prorrogar o termo de cooperação/fomento nos termos da legislação vigente, sendo o valor previsto no § 1º atualizado em cada prorrogação pelos índices oficiais de inflação.

§3º - Nos exercícios seguintes a dotação será especificada na respectiva lei orçamentária anual.

Art. 3º - O Plano de trabalho, o cronograma de desembolso e o cronograma físico-financeiro deverão ser elaborados por ocasião do chamamento público ou de sua dispensa, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo obrigatoriamente ser destinado à execução dos serviços de coleta, separação, processamento e destinação final de resíduos sólidos recicláveis, mediante colaboração com entidade da sociedade civil composta por pessoas de baixa renda.

Art. 4º - A instituição que firmar o termo de cooperação ou fomento com o Município fica obrigada a prestação de contas, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e instruções técnicas e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Unidade de Controle Interno do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Boa Esperança, 20 de junho de 2023.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal